

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

**Vinte Anos de Crise para a
África? Poder, Assimetrias e a
Abordagem Liberal da OMC**

**Twenty Years' Crisis for Africa?
Power, Asymmetries and the
Liberal Approach to the WTO**

Igor Abdalla Medina de Souza

SUMÁRIO

I. CRÔNICAS

1. CRÔNICAS DA ATUALIDADE DO DIREITO INTERNACIONAL16

Nitish Monebhurrn (org.)16

2. DECISÕES DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL INTERNACIONAL SOBRE O DIREITO DO MAR 34

Nitish Monebhurrn
José Eduardo Siqueira

3. CRÔNICAS DO DIREITO INTERNACIONAL DOS INVESTIMENTOS 65

Nitish Monebhurrn

II. OS VINTE ANOS DA OMC

EXPORT CONTROLS AS INDUSTRIAL POLICY ON NATURAL RESOURCES: REGULATORY LIMITATIONS ON CHINA – RAW MATERIALS AND CHINA – RARE EARTHS CASES 78

Gustavo Ferreira Ribeiro

O PROBLEMA DA ESPIONAGEM ECONÔMICA INTERNACIONAL: SERIA A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO O FORO ADEQUADO PARA SUA APRECIÇÃO? 93

Humberto A. Vasconcelos Lima
Naiana Magrini Rodrigues Cunha

INTERNATIONAL STANDARDS FOR INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS PROTECTION: A REFLECTION ON CLIMATE-FRIENDLY TECHNOLOGY TRANSFER 107

Guihong Zhang
Jiani Jiang
Can Wang

OS VINTE ANOS DA OMC, SUAS CONQUISTAS E DESAFIOS: UMA ANÁLISE DO BRASIL E O SISTEMA DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS 124

Etiene M. Bosco Breviglieri
Luciano Meneguetti Pereira

A RELAÇÃO ENTRE OS TRATADOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS E OS ACORDOS DA OMC: É POSSÍVEL CONCILIAR O CONFLITO? 151

Fabio Costa Morosini,
Luisa Zuardi Niencheski

UM DESAFIO NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO: VIABILIDADE DE UM ACORDO PLURILATERAL SOBRE ENERGIA.....	169
Matheus Linck Bassani	
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA OMC: A POLÍTICA LEGISLATIVA BRASILEIRA À LUZ DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO	192
André Jansen do Nascimento	
GOVERNANÇA GLOBAL E A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO: DESAFIOS IMPOSTOS PELO NOVO MANDATO DE DESENVOLVIMENTO	218
Letícia de Souza Daibert Ana Luísa Soares Peres	
VINTE ANOS DE CRISE PARA A ÁFRICA? PODER, ASSIMETRIAS E A ABORDAGEM LIBERAL DA OMC.....	239
Igor Abdalla Medina de Souza	
OS MECANISMOS DE INDUÇÃO AO CUMPRIMENTO NO ÂMBITO DA OMC.....	258
Fernando Lopes Ferraz Elias	
A PROMOÇÃO DE ACCOUNTABILITY NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO: UMA ANÁLISE HORIZONTAL E VERTICAL.....	280
Celso Henrique Cadete de Figueiredo	
LA OMC Y EL PROCESO DE GLOBALIZACION DE LA REGULACIÓN ALIMENTARIA	307
Maria Eugenia Marichal	
O ACORDO GATS E SUA APLICAÇÃO AOS SERVIÇOS DO COMÉRCIO ELETRÔNICO	322
Gleisse Ribeiro Alves	
A OMC E O REGIONALISMO DO SÉCULO XXI: ESTRATÉGIA DE IMPOSIÇÃO DE MODELOS NORMATIVOS? ..	337
Camilla Capucio	
A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E A CHINA: DIREITO DE PROPRIEDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL NO PAÍS	349
DOS CONTENCIOSOS NA OMC COM ENFOQUE EM RESTRIÇÕES ÀS EXPORTAÇÕES DA CHINA	363
Marco Antônio Alcântara Nascimento	

O REDIMENSIONAMENTO DA OMC NO TRATO DOS ACORDOS COMERCIAIS REGIONAIS.....387

Alice Rocha da Silva

III. OUTROS TEMAS

DERECHOS HUMANOS EN LA REALIDAD ACTUAL: LA GLOBALIZACIÓN Y EL MULTICULTURALISMO403

David Falcão

IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO DO ESTADO E REPARAÇÃO CIVIL PELA PRÁTICA DE TORTURA: O CASO ZAHRA KAZEMI V. REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ..... 412

Patrícia Maria Lara Abreu
Rodrigo Otávio Bastos Silva Raposo

INTERREGIONAL ORGANIZATIONS (IROS) IN EUROPE: NEW SUBJECTS OF CONTEMPORARY INTERNATIONAL LAW?454

Davorin Lapas

A CONEXÃO ENTRE OS DIREITOS HUMANOS E A CORRUPÇÃO.....477

Gabriela Alves Mendes Vieira
Marcelo Dias Varella

GRUPO DE SOCIEDADES: INSTRUMENTO JURÍDICO DE ORGANIZAÇÃO DA EMPRESA PLURISSOCIETÁRIA.....495

Daniel Amin Ferraz

Vinte Anos de Crise para a África? Poder, Assimetrias e a Abordagem Liberal da OMC*

Twenty Years' Crisis for Africa? Power, Asymmetries and the Liberal Approach to the WTO

Igor Abdalla Medina de Souza**

Resumo

O artigo parodia o título da conhecida obra de Edward Carr, que critica o tratamento liberal da Liga das Nações vinte anos após sua criação, para desafiar a abordagem liberal da Organização Mundial do Comércio. Duas décadas após o nascimento do atual regime de comércio, investiga-se a OMC com base no conceito de poder institucional. Em contraposição à visão liberal de soma positiva das instituições criada desde os anos 1980, em referência ao GATT 1947, desdobra-se o poder institucional nas dimensões da mudança de fórum e rolo compressor para argumentar-se que a OMC traz perdas absolutas para a África. Os acadêmicos liberais deixam de analisar as assimetrias do Acordo da OMC e afirmam erroneamente que a natureza mais juridicizada do mecanismo de solução de controvérsias reduz o viés em favor dos países poderosos. As estimativas apontam que os países africanos sofrem perdas associadas a *royalties* e monopolização advindos da maior proteção à propriedade intelectual, decréscimos em termos de PIB, exportações e medidas de bem-estar econômico, bem como vultosos custos de ajuste e implementação. Os Estados Unidos e as Comunidades Europeias valeram-se do seu poder de mercado para prover liberalização seletiva, mudar o fórum da propriedade intelectual e impor aos países africanos a escolha entre aderir ou arcar com custos proibitivos de exclusão da OMC, que mantém fechadas áreas de interesse dos países de menor desenvolvimento relativo, como agricultura.

Palavras-Chave: OMC. Liberalismo. Rodada Uruguai. DSU. Poder Institucional. África

Abstract

The article draws on the title of Edward Carr's well-known criticism directed against liberal internationalists 20 years after the creation of the League of Nations to challenge the liberal approach to the WTO two decades after it came into being. The aim of the article is to investigate the World Trade Organization from the standpoint of the concept of institutional power. Against the liberal positive-sum view on institutions created in reference to the GATT 1947 from the 1980s, we break down institutional power into the dimensions of forum-shifting and go-it-alone to argue that the WTO brings absolute losses to Africa. Liberal scholars refrain from analyzing the asymmetries of the WTO and erroneously assume that the more juridicized nature of the new dispute settlement mechanism reduces the bias towards powerful countries. Existing estimates indicate that Africa undergoes absolute losses associated to royalties and monopolization derived from higher intellectual property protection, decrease in terms of GDP,

* Recebido em 30.10.2014

Aceito em 04.12.2014

** Diplomata de carreira e PhD em Ciências Políticas e Sociais pelo Instituto Universitário Europeu (Florença, Itália). As opiniões expressas no artigo são exclusivas do autor e não guardam relação com sua filiação institucional. igor.souza@itamaraty.gov.br.

exports and economic welfare measures, as well as high implementation and adjustment costs. The United States and the European Communities employed their market power to provide selective liberalization, shift the forum in charge of intellectual property and impose on poorer countries a choice between accepting the WTO and bearing prohibitive costs of exclusion from the trade regime, which refrains from liberalizing areas of interest to least developed countries, such as agriculture.

Keywords: WTO. Liberalism. Uruguay Round. DSU. Institutional Power. Africa.

1 Introdução

Vinte anos após a criação da Liga das Nações, o historiador britânico Edward Carr proferiu célebre crítica aos internacionalistas liberais, que não apreendiam os efeitos do poder na instituição criada em 1919.¹ Este artigo parodia o título do livro-manifesto de Carr para proceder à investigação interdisciplinar da Organização Mundial do Comércio do ponto de vista do poder. Argumenta-se que alguns dos países mais pobres do mundo na África sofrem perdas absolutas com as normas acordadas na Rodada Uruguai (1986-1994). Desde que o estudo das instituições internacionais aproximou teóricos de Relações Internacionais (RI) e do Direito Internacional (DI) nos estertores da Guerra Fria,² internacionalistas liberais enfocaram o do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) para conceber os arranjos normativos como mecanismos que permitem a Estados obter ganhos mútuos. David Kennedy tem argumentado com propriedade que a convergência de juristas e teóricos liberais da política internacional, após a Guerra Fria, agrava os seus pontos cegos e reduz o espaço do politicamente contestável.³ Kennedy acrescenta que o mapa mental dos internacionalistas liberais, para os quais a economia preexiste à política, enquanto esta preexiste ao Direito, não permite que os

juristas enxerguem como normas e discursos jurídicos (re)produzem assimetrias no sistema internacional.⁴

Philip Alston sustenta que, apesar de participarem ativamente da construção da “globalização”, os juristas têm deixado de problematizar a ordem global, o que tem resultado em agendas restritas.⁵ Como indica o volume especial do periódico *International Organization* sobre a “legalização”,⁶ que congregou teóricos de DI e RI, os internacionalistas liberais assumem que a OMC traz ganhos a todos os membros e limitam suas análises ao Entendimento relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias (DSU). Ainda que o desenvolvimento da abordagem liberal para o regime de comércio tenha coincido com a transformação do GATT 1947 na OMC, os liberais não questionam em que medida o Acordo que Estabelece a OMC (doravante, Acordo da OMC) abre mercados em setores nos quais os países poderosos têm vantagens comparativas, mantendo fechadas áreas nas quais os países mais pobres tendem a ser competitivos, como agricultura. Após lidarem com amplas divergências no setor agrícola, os Estados Unidos (EUA) e as Comunidades Europeias (CE)⁷ mudaram o fórum da propriedade intelectual, deixaram o GATT 1947 e impuseram aos países em desenvolvimento a escolha entre aderir à OMC ou arcar com os custos de exclusão do regime de comércio.⁸ À medida que os países aderiam à OMC, criou-se dinâmica de rolo compressor que aumentava os custos de exclusão a países recalcitrantes, que se veriam em desvantagem em termos de acesso aos mercados desenvolvidos.

4 KENNEDY, David. *The dark sides of virtue: reassessing international humanitarianism*. Princeton: Princeton University Press, 2004. p.19.

5 ALSTON, Philip. The Myopia of the Handmaidens: International Lawyers and Globalization. *European Journal of International Law*, Oxford, v.8, n.3, p.435-448, 1997.

6 *International Organization*, Cambridge, v.54, n.3, jul./set. 2000.

7 As Comunidades Europeias foram a entidade jurídica que representou o processo de integração europeu na Rodada Uruguai, tornando-se membro da OMC ao final das negociações. Desde 2009, entretanto, a União Europeia é oficialmente reconhecida como membro da OMC.

8 STEINBERG, Richard. In the shadow of law or power? Consensus-based bargaining and outcomes in the GATT/WTO. *International Organization*, Cambridge, v.56, n.2, p. 339-74, abr./jun. 2002. p. 360; OSTRY, Sylvia. The Uruguay round north-south grand bargain: implications for future negotiations. In: KENNEDY, Daniel; SOUTHWICK, James (Org.). *The political economy of international Trade Law: essays in honor of Robert E. Hudec*. New York: Cambridge University Press, 2002. p. 285-300.

1 CARR, Edward W. *The twenty years' crisis, 1919-1939: an introduction to the study of international relations*. Londres: Macmillan, 1939.

2 SOUZA, Igor A. Medina de. *Dom Quixote reencontra Sancho Pança: guerra fria, relações internacionais e direito internacional*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2014.

3 KENNEDY, David. The disciplines of international law and policy. *Leiden Journal of International Law*, v.12, n.1, p. 9-133, jan./mar. 1999.

A atitude padrão, mesmo entre instituições comprometidas com os países pobres, transforma perdedores absolutos em ganhadores a partir de racionalizações *a posteriori* da decisão de aderir à OMC. O *Overseas Development Institute* argumenta que “perdedores aparentes” na África anuíram com a OMC devido a ganhos em termos de “certeza”.⁹ A UNCTAD reconhece perdas para os países africanos, mas recorre à abstração para professar que perdedores absolutos ganharão no “longo prazo”.¹⁰ O jurista liberal Ernst-Ulrich Petersmann propõe que, após a terminação do GATT 1947, as Partes Contratantes “enfrentaram escolha entre aderir à OMC ou ficar de fora do sistema mundial de comércio, sem acesso legal seguro a mercados estrangeiros”.¹¹ Petersmann assume que o Acordo da OMC gera benefícios a todos os membros e considera a manobra de terminar o GATT 1947 para forçar a entrada na OMC como necessária para evitar “carona”, limitando ganhos aos países-membros. A deficiência dessas abordagens é bastante evidente, pois elas simplesmente assumem o que deveriam explicar — a saber, que perdedores absolutos são, na verdade, vencedores.

O objetivo deste artigo é investigar a OMC a partir do conceito de poder institucional criado pelos teóricos Michael Barnett e Raymond Duvall, com referência a “casos em que Estados desenham instituições internacionais que operam de acordo com os seus interesses de longo prazo e em detrimento dos interesses de outros”.¹² Argumenta-se que este é justamente o caso da OMC à medida que “perdedores aparentes” na África nada mais são do que perdedores absolutos. Diferentes estimativas indicam que os países africanos sofrem perdas em termos de PIB e exportações, medidas de bem-estar econômico, custos de ajuste e implementação. O contínuo suporte dos países ricos ao setor agrícola e a perda de preferências comerciais na Rodada Uruguai deprimem a renda em países africanos. A África une-

se ao mundo em desenvolvimento nas perdas oriundas de *royalties* e monopolização criados pelo Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS). Dada a notória falta de capacidade legal dos países africanos, mesmo os supostos benefícios advindos de maior “certeza” se transformam em fardos adicionais: país africano algum jamais iniciou uma causa na OMC.

2 GATT 1947: referência para a visão liberal das instituições

Nos anos finais da Guerra Fria, o estudo das instituições atraiu estudiosos de RI e do DI, estes interessados em transcender o período que Martti Koskenniemi classificou como “decadência” na disciplina.¹³ Como afirmou Charlotte Ku, “juristas internacionais, como cientistas sociais, começaram a perguntar ‘como’ e ‘por que’ e mostravam-se insatisfeitos com as respostas providas pela dogmática jurídica. Quais instituições funcionam e por quê? Quais normas funcionam e por quê? Como isso tudo acontece?”¹⁴ Paralelamente, teóricos de RI, dispostos a superar a negligência dos elementos normativos típica do período da Guerra Fria, convergiram em torno do conceito de “regimes”, definidos como “os conjuntos, implícitos ou explícitos, de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão em torno dos quais convergem as expectativas dos atores em uma determinada área das relações internacionais”.¹⁵ O conceito de regimes tinha como referência o GATT 1947.¹⁶ O GATT 1947 codificou regras em período particularmente auspicioso para o intercâmbio comercial entre os países capitalistas, que cresceu cerca de dez vezes entre 1948 e 1973. Com base na tradição liberal da Economia Política, acredita-se que a eliminação das barreiras comerciais traz ganhos agregados a todos os países, a partir da teoria ricardeana

9 OVERSEAS DEVELOPMENT INSTITUTE. *Developing countries in the WTO*. Londres: Overseas Development Institute, 1995. p. 3-4.

10 UNCTAD. *Trade and Development Report*. Genebra: UNCTAD, 1994. p. 161.

11 PETERSMANN, Ernst-Ulrich. *The GATT/WTO dispute settlement system: international law, international organizations and dispute settlement*. Londres: Kluwer Law International, 1997. p. 50-51.

12 BARNETT; Michael; DUVALL, Raymond, Power in Global Governance. In: BARNETT; Michael; DUVALL, Raymond (Org). *Power in Global Governance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 1-32.

13 KOSKENNIEMI, Martti. *Gentle civilizer of nations: the rise and the fall of International Law*. Port Chester: Cambridge University Press, 2002.

14 KU, Charlotte. *International Law, international relations and global governance*. Nova York: Routledge, 2012. p.13.

15 KRASNER, Stephen. Regimes and the limits of realism: regimes as autonomous variables. *International Organization*, Cambridge, v.36, n.1, p. 1-21, jan./mar. 1982. p.2.

16 KRATOCHWIL, Friedrich; RUGGIE, John. International Organization: a state of the art on an art of the State. *International Organization*, Cambridge, v. 40, n.4, p. 753-775, out./dez. 1986. p. 769.

das vantagens comparativas.¹⁷ Ocorre que, apesar dos ganhos agregados, alguns grupos domésticos perdem com a abertura comercial.¹⁸ Esses grupos exercem pressão sobre os governos contra a liberalização comercial. Como forma de proteger produtores locais poderosos e arranjos políticos domésticos, os governos liberalizarão áreas em que a produção do país é relativamente eficiente, de forma a aumentar as exportações e, eventualmente, manter barreiras em setores relativamente ineficientes.

Se todos os governos agirem dessa forma, o nível de liberalização será mínimo e, em que pese o potencial de cooperação, o resultado é que haveria espaço para a obtenção de ganhos para os países considerados em sua totalidade. O estabelecimento de um regime para o comércio pode impedir que o comportamento individual dos Estados fizesse decrescer o bem-estar social, reduzindo o espaço para que os países protejam setores ineficientes. O regime do GATT, com o seu sistema de solução de controvérsias, diminuía as chances de trapaça — ou seja, a proteção dos setores mais ineficientes contra as regras do regime — com vistas a atingir maior liberalização comercial. As regras do regime de comércio, entretanto, acabavam por conferir alguma margem de manobra aos governos, como forma de lidar com as pressões políticas domésticas. O enfoque tipicamente economicista sobre a eficiência não permitia investigações sobre distribuição de ganhos e perdedores absolutos. Ademais, a abordagem dos regimes caracterizou-se por uma “egrégia”¹⁹ falta de referências à literatura jurídica. Apesar de saltar aos olhos a proximidade entre o conceito de “regimes espontâneos” criada por Oran Young²⁰ e o estudo dos costumes no DI, Young acaba por recorrer à onipresente literatura econômica para formular hipóteses sobre as origens dos regimes espontâneos. Essa omissão é ainda

17 RICARDO, David. *On the principles of political economy and taxation*. Londres: John Murray, 1817.

18 Os efeitos distributivos e a possibilidade de haver perdedores com a abertura comercial foram elaborados em teorias posteriores às vantagens comparativas, como o modelo de Heckscher-Ohlin. Ver KRUGMAN, Paul; OBSTFELD, Maurice. *Economia internacional*. São Paulo: Makron Books, 2001.

19 KRATOCHWIL, Friedrich. Thrasymachos revisited: on the relevance of norms and the study of law for International Relations. *Journal of International Affairs*, New York, v.37, n.1, p.353-356, jan./mar. 1983.

20 YOUNG, Oran. Regime dynamics: the rise and fall of international regimes. *International Organization*, Cambridge, v.36, n.1, p. 277-297, jan./mar. 1982.

mais surpreendente quando se observa que Young é um dos teóricos de RI versados em Direito, ou, a partir da expressão que ele próprio cunhou, “fluyente em ambas as linguagens”,²¹ quando se referia às desconexões entre os jargões de RI e DI.

2.1 Institucionalismo liberal

O estudo clássico de Robert Keohane sobre as instituições lançou a pedra angular da teoria institucionalista.²² As instituições conduzem os estados a resultados eficientes ao reduzir os custos de transação em contexto de repetidas interações, bem como as incertezas criadas pela distribuição assimétrica de informação. Keohane admitiu mais recentemente, no prefácio da nova edição de *After Hegemony* (2005), que o seu institucionalismo generaliza a experiência do GATT. O institucionalismo forneceu bases de justificação excepcionalmente perspicazes para a manutenção dos regimes criados pelos EUA, como o GATT, em momento no qual a hegemonia estadunidense era desafiada pela ascensão de novos polos no mundo capitalista, em especial, o Japão e a Europa, que se integrava sob a liderança da Alemanha. Em última instância, prevalecia o objetivo político da manutenção da ordem — que traria, em tese, ganhos a todos os atores — em detrimento de outros fins, como a justiça distributiva. Conforme apontou Susan Strange, os teóricos liberais “tendiam a tomar como dada a forma como a economia internacional de mercado era gerida, sem perguntar muito sobre as razões que fizeram que certos princípios, normas e regras prevalecessem e não outros”.²³ Os acadêmicos liberais dos anos 1980, de fato, não questionavam como o regime internacional de comércio instituído pelo GATT lograra obter, gradualmente, razoável liberalização comercial em produtos manufaturados, nos quais os países desenvolvidos tendiam a ter

21 A criação dessa expressão por Oran Young é relatada no artigo escrito por Anne-Marie Slaughter, Andrew Tulumello e Stepan Wood. SLAUGHTER, Anne-Marie; TULUMELLO, Andrew; WOOD, Stepan. International Law and International Relations theory: a new generation of interdisciplinary scholarship. *American Journal of International Law*, Washington DC, v. 92, n.3, p. 367-397, jul. 1998.

22 KEOHANE, Robert. *After hegemony: cooperation and discord in the world political economy*. Princeton: Princeton University Press, 1984-2005.

23 STRANGE, Susan. *States and markets*. Londres: Pinter Publishers, 1988. p.21.

vantagens comparativas, enquanto excluía setores em que os países em desenvolvimento poderiam ser competitivos, em especial agricultura e têxteis.

Da mesma forma, os institucionalistas não problematizam como o novo regime da Organização Mundial de Comércio contém regras fortes em áreas como propriedade intelectual e serviços financeiros, nos quais predominam interesses de agentes econômicos localizados no mundo desenvolvido, e ínfima liberalização nas áreas de interesse dos países em desenvolvimento — não somente agricultura e têxteis, mas também setores manufaturados e de serviços selecionados, como construção naval. Essa omissão é ainda mais contundente quando se constata que a Rodada Uruguai (1986-1994) desenrolou-se ao mesmo tempo em que o próprio institucionalismo. Repetindo a abordagem dos regimes, se os teóricos institucionalistas caminharam na direção de estudos interdisciplinares, não foi na direção do Direito Internacional, mas, sim, da Economia, com a consequência de que “a compreensão da relação entre política e direito nas relações internacionais permaneceu limitada”.²⁴ A transformação do GATT em uma organização formalmente a cargo do regime multilateral de comércio incrementou as possibilidades de cooperação entre juristas e teóricos de RI. Se, de um lado, a OMC atrai óbvio interesse em RI, de outro, como observaram Abram e Antonia Chayes, “uma organização internacional é uma criatura do Direito”.²⁵

2.2 Liberalismo pós-guerra fria

O final da Guerra Fria intensificou o caráter ideológico das obras dos autores liberais. Ernst-Ulrich Petersmann propôs a incorporação dos direitos humanos e a constitucionalização do Acordo da OMC, considerado um marco no caminho para a liberdade e a paz democrática.²⁶ Petersmann, que desempenhou

papel-chave na burocracia do GATT durante a Rodada Uruguai, personifica a proposição de Philip Alston de que os juristas internacionais participam da construção da globalização ao mesmo tempo em que abdicam de problematizar as suas assimetrias. Nesse caso, Petersmann legitima academicamente a globalização de altos padrões de proteção da propriedade intelectual,²⁷ bem como avança visão dos direitos humanos que o próprio Alston classificou como “domesticada”,²⁸ pois reduzida, em última instância, ao direito de propriedade. Em RI, Andrew Moravcsik produziu nova versão da teoria liberal concentrada na política doméstica e nos atores transnacionais,²⁹ bem como nova visão da integração europeia que absorveu o papel dos grupos de interesse na formação das instituições.³⁰ Moravcsik lançou luz sobre parte do jogo de poder por detrás das instituições; entretanto, definidas as preferências estatais, as instituições levavam novamente a melhoras de Pareto. Em artigo clássico para o debate interdisciplinar DI RI, Slaughter propôs agenda dual, que contemplava o institucionalismo liberal e o liberalismo proposto por Moravcsik como fontes de cooperação acadêmica.³¹ A agenda dual concretizou-se quando Slaughter e Moravcsik se uniram a Keohane na edição do periódico *International Organization* dedicada à “legalização”, conceito derivado da teoria de H.H.Hart,

Economic Law, New York, v.3, n.1, p. 19-25 jan-mar, 2000; PETERSMANN, Ernst-Ulrich. Time for a United Nations ‘Global Compact’ for integrating Human Rights into the law of Worldwide Organizations: lessons from the European Integration. *European Journal of International Law*, Cambridge, v.13, n.3, p. 621-650, jul./set, 2002.

27 SELL, Susan. *Private power, public law: the globalization of Intellectual Property Rights*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

28 ALSTON, Philip. Resisting the merger and acquisition of Human Rights by Trade Law: a reply to Petersmann. *European Journal of International Law*, Oxford, v.13, n. 4, p.815-844, out./dez., 2002.

29 MORAVCSIK, Andrew. *Liberalism and International Relations theory*. Cambridge: Harvard University, 1992; MORAVCSIK, Andrew. Taking preferences seriously: a liberal theory of international politics. *International Organization*, Cambridge, v. 51, n. 4, p.513-553. out./dez, 1997.

30 MORAVCSIK, Andrew. *The choice for Europe: social purpose and state power from Messina to Maastricht*. New York: Cornell University Press, 1998.

31 SLAUGHTER, Anne-Marie. International Law and International Relations theory: a dual agenda. *American Journal of International Law*, New York, v. 87, n. 2, p. 205-239, abr./jun, 1993.

24 REUS-SMIT, Chris. The politics of international law. In: REUS-SMIT, Chris (Org.). *The Politics of International Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2004. p.14-44. p. 19.

25 CHAYES, Abram; CHAYES, Antonia. *The new sovereignty: compliance with international regulatory agreements*. Cambridge: Harvard University Press, 1995. p.125.

26 PETERSMANN, Ernst-Ulrich. *The GATT/WTO dispute settlement System*. International Law, international organizations and dispute settlement. Londres: Kluwer Law International, 1997. p. 4; PETERSMANN, Ernst-Ulrich. The WTO Constitution and Human Rights. *Journal of International*

que se decompôs nas dimensões da obrigação, da delegação e da precisão para categorizar os arranjos internacionais entre os extremos do Direito duro e da anarquia.

Quadro I – Formas de Legalização Internacional

TIPO	OBRIGAÇÃO	PRECISÃO	ELEGAÇÃO	EXEMPLOS
Tipo Ideal: Direito duro				
I	Alto	Alto	Alto	UE;OMC-TRIPS; Convenção Europeia de Direitos Humanos; TPI
II	Alto	Baixo	Alto	UE-Antitruste, Art.85-6; OMC-Tratamento Nacional
III	Alto	Alto	Baixo	Tratados de Controle de Armas EUA-URSS; Protocolo de Montreal
IV	Baixo	Alto	Alto (moderado)	Comitê da ONU para Desenvolvimento Sustentável (Agenda 21)
V	Alto	Baixo	Baixo	Convenção de Viena sobre Ozônio; Convenção Europeia sobre Minorias Nacionais
VI	Baixo	Baixo	Alto (moderado)	Agências Especializadas da ONU; Banco Mundial
VII	Baixo	Alto	Baixo	Ata Final de Helsinque; Princípios Não Vinculantes; Padrões Técnicos
VIII	Baixo	Baixo	Baixo	Grupo dos 7; Esferas de Influência; Balança de Poder

Tipo Ideal:

Anarquia

Fonte: ABBOTT, Kenneth et al. The Concept of Legalization. *International Organization*, Cambridge, v. 54, n.3, p.401-419, jul./set. 2000. p. 406.

Embora o TRIPS seja considerado próximo ao tipo ideal do Direito duro, o enfoque aparentemente neutro na aplicabilidade (*enforceability*) não permite a investigação das assimetrias do acordo sobre a proteção da propriedade intelectual. Martha Finnemore e Stephen Toope habilmente observaram que o conceito do Direito dos teóricos liberais é demasiadamente concentrado nos seus aspectos regulatórios e burocráticos, em detrimento do seu papel criativo no sistema internacional, incluindo a definição dos direitos de propriedade.³² Em consequência, ao lidarem com a OMC, os teóricos liberais tendem a limitar-se ao DSU, em desfavor de questões distributivas

32 FINNEMORE, Martha; TOOPE, Stephen. Alternatives to 'Legalization': Richer Views of Law and Politics. *International Organization*, Cambridge, v.55, n.3, p. 743-758, jul./set., 2001.

derivadas das assimetrias do Acordo da OMC. Eles erroneamente sustentam que a natureza mais legalizada do novo sistema reduz o viés em favor dos países mais poderosos. Mais fundamentalmente, os liberais não investigam como países poderosos inseriram a proteção da propriedade intelectual no Acordo da OMC, levando a perdas em países pobres. Tampouco problematizam a razão da liberalização negligenciável em áreas nas quais os países em desenvolvimento tendem a ser mais competitivos, como agricultura.

3 Poder institucional

Michael Barnett e Raymond Duvall constataram que o discurso liberal omite como instituições resultam do poder e reproduzem assimetrias. Barnett e Duvall conceituaram poder institucional em referência às situações em que um ator controla outros ao empregar “as instituições formais e informais que mediam A e B, pois A, trabalhando por meio das regras e procedimentos que definem essas instituições, guia, dirige e constrange as ações (ou inações) e condições de existência de outros”.³³ Os resultados da Rodada Uruguai são consistentes com a relação estabelecida entre poder institucional e agência. Enquanto os EUA e as CE/UE dirigiram as negociações e hoje são os maiores beneficiários da OMC, os países de menor desenvolvimento relativo, que tiveram, na melhor das hipóteses, participação bastante limitada, incorrem em perdas absolutas. Os países africanos, com delegações de recursos humanos e materiais ínfimos em Genebra, foram responsáveis por menos de 3% dos documentos circulados nas negociações até 1990.³⁴ Subdividiremos, em seguida, o poder institucional nas dimensões da mudança de fórum e rolo compressor.

3.1 Mudança de fórum

A Rodada Uruguai foi inicialmente moldada pelos eventos do começo dos anos 1980. Companhias transnacionais sediadas nos EUA, como a Pfizer,

33 BARNETT, Michael; DUVALL, Raymond, Power in global governance. In: BARNETT, Michael; DUVALL, Raymond (Org). *Power in global governance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 1-32. p. 15.

34 OYEJIDE, T. Ademola. The participation of developing countries in the Uruguay round: an African perspective. *World Economy*, v.13, n.3, p. 427-444, jul./set, 1990.

criaram redes para angariar o apoio do governo dos EUA para a causa da proteção da propriedade intelectual internacionalmente.³⁵ Essas redes serviram de base para a criação de grupos de especialistas, cujos esforços teóricos acabaram por nortear a formulação de política.³⁶ O representante de comércio dos EUA, William Brock, veiculou, em 1981, apelo para a reforma do regime de comércio, com enfoque nos “temas do futuro”.³⁷ A ênfase em produtos falsificados pavimentou o caminho para estratégia de mudança de fórum destinada a transferir o tema da propriedade intelectual da Organização Mundial da Propriedade Intelectual para o GATT. Após os EUA terem bloqueado o tema na UNCTAD e na UNESCO (retiraram-se dessa instituição em 1984), o GATT era o fórum mais atrativo porque os países poderosos historicamente controlavam o regime.

O fim da Guerra Fria permitiu atitude mais agressiva dos EUA e o Departamento de Estado retirou a sua oposição a estratégias de coerção econômica aberta contra os chamados “linhas-duras” — países em desenvolvimento, liderados por Brasil e Índia, que opunham resistência ao TRIPS. Antes do desafio colocado pela entrada da China na OMC em 2001 e o contínuo ganho de influência de Brasil e Índia após a Rodada Uruguai, o tamanho combinado dos mercados dos EUA e das CE, que respondiam por 40% das exportações e 50% do PIB do mundo em 1994, permitiu-lhes dominar o regime de comércio. Os EUA, que respondiam por mais da metade das exportações da América Latina e um terço da Ásia do Leste,³⁸ usaram o seu poder de mercado para empregar coerção econômica aberta destinada a promover a proteção da

35 DRAHOS, Peter. *Expanding Intellectual Property's Empire: the role of FTAs*. Canberra: Australian National University, 2003.

36 DRAKE, William; KALYPSO, Nicolaidis. Ideas, interests, and institutionalization: trade in services and the Uruguay round. *International Organization*, Cambridge, v. 46, n. 1, p. 37-100, jan./mar. 1992; PRAKASH, Adam; SELL, Susan. Using ideas strategically: the contest between business and NGO networks in Intellectual Property Rights. *International Studies Quarterly*. v. 48, n. 1, p. 143-175 jan./mar. 2004.

37 PREEG, Ernest. *Traders in a brave new world: the Uruguay Round and the future of the international trading system*. Chicago: The University of Chicago Press, 1995. p. 30.

38 SELL, Susan. Intellectual Property protection and antitrust in the developing world: crisis, coercion and choice. *International Organization*, Cambridge, v. 49, n. 2, p. 315-349, abri./jun. 1995. p. 322.

propriedade intelectual em países em desenvolvimento que incluíram o Egito. Países não diretamente afetados pela coerção, como Hong Kong, anteciparam a ameaça e reformaram seus sistemas de propriedade intelectual.³⁹

Quadro 2 – Coerção dos EUA contra países em desenvolvimento 1988-1993

Países em Desenvolvimento integrantes dos <i>linhas-duras</i> ou ativos no grupo 10+10 de negociação do TRIPS	Anos em que um país em desenvolvimento foi submetido à petição, listado como investigado ou sofreu penalidade sob o Ato de Comércio (1974) ou Sistema Geral de Preferências
Argentina	1988-1993
Brasil	1988-1993 (1988*)
Chile	1988-1993
Cuba	
Egito	1989-1993
Hong Kong	
Índia	1989-1993 (1992*)
Indonésia	1989, 1990
Malásia	1989, 1990, 1993
Nicarágua	
Nigéria	
Peru	1992, 1993
Cingapura	
Tanzânia	
Tailândia	1989 -1993 (1989*)
Uruguai	
Venezuela	1989-1993
Iugoslávia	1989-1991

* Ano em que penalidades foram impostas

Fonte: DRAHOS, Peter. Developing countries and international intellectual property standard-setting. Londres: Commission on Intellectual Property Rights, 2002. (Study Paper, 8). p. 15.

3.2 Rolo compressor

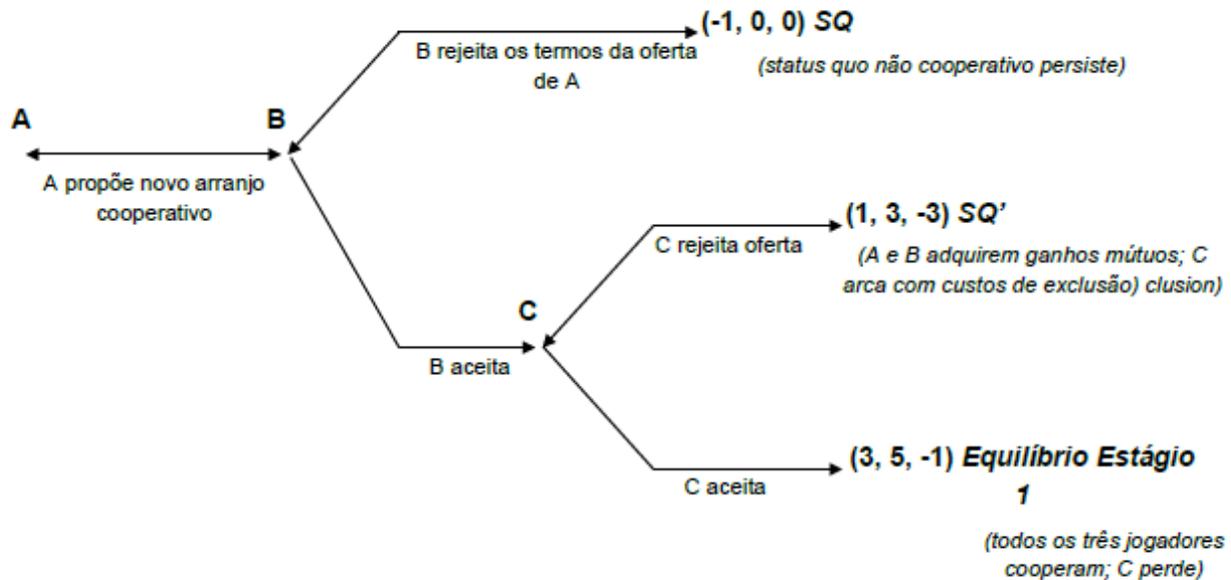
Segundo Lloyd Gruber, quando Estados poderosos concordam em criar uma nova instituição, eles apresentam um fato consumado a potenciais membros.⁴⁰ Agindo em “coalizão habilitadora”, Estados poderosos (A e B na figura 1) mudam o conjunto de escolhas do Estado perdedor (C), que, descartada a escolha pelo *status quo*, decide entre a adesão e a marginalização da nova instituição. O Estado perdedor racional e voluntariamente aderirá caso os custos de exclusão superem os custos de pertencer à nova instituição. Como afirmaram Gerard e Victoria

³⁹ DRAHOS, Peter. *Developing countries and international intellectual property standard-setting*. Londres: Commission on Intellectual Property Rights, 2002. (Study Paper, 8). p. 15.

⁴⁰ GRUBER, Lloyd. *Ruling the world: power politics and the rise of supranational institutions*. Princeton: Princeton University Press, 2000.

Curzon: “[s]e é claro que os Estados Unidos e sua legislação doméstica ditavam os cronogramas das rodadas do GATT, era a interação dos interesses comerciais dos Estados Unidos e europeus que determinava os temas envolvidos”.⁴¹ Os EUA foram os iniciadores da Rodada Uruguai, mas divergências em agricultura geradas pela Política Agrícola Comum europeia ameaçavam a formação da coalizão habilitadora clássica EUA-CE do GATT. Após negociações bilaterais que incluíram o Acordo de Blair House em 1992, EUA e CE diluíram a liberalização agrícola e asseguraram normas que refletiam interesses comuns em outras áreas, como propriedade intelectual.

Figura 1 – Cooperação como Jogo de Vencedores e Perdedores, Estágio 1



Fonte: GRUBER, Lloyd. **Ruling the world: power politics and the rise of supranational institutions**. Princeton: Princeton University Press, 2000. p. 44.

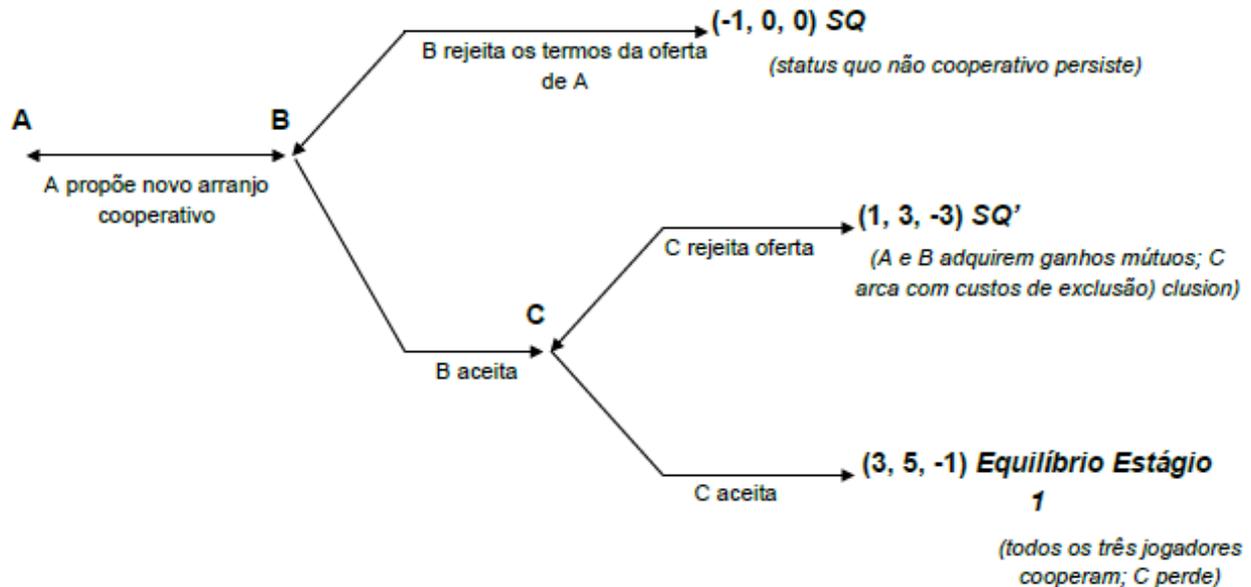
41 CURZON, Victoria; CURZON, Gerard. GATT: trader's club. In: COX, Robert; JACOBSON, Harold (Org.). *The anatomy of influence: decision making in international organisation*. New Haven: Yale University Press, 1973. p. 314-315.

A adesão de outros Estados aumenta os custos de exclusão.⁴² Durante a Rodada Uruguai, as negociações transcorriam em círculos concêntricos que se iniciavam com acordos EUA-CE, incluindo, em seguida, outros países desenvolvidos e, posteriormente, os maiores países em desenvolvimento. Quando os pacotes negociadores eram, enfim, apresentados aos países de menor desenvolvimento relativo, os custos econômicos e diplomáticos de exclusão eram grandes a ponto de compeli-los a aderir, ainda que

já não houvesse ambiguidade de que o acordo lhes trazia perdas absolutas. Ao final das negociações da Rodada Uruguai, em dezembro de 1993, os EUA e as CE terminaram suas obrigações no GATT 1947, que deixou formalmente de existir ao final de 1994, com a OMC nascendo oficialmente em 1º de janeiro de 1995. Esse gesto personificou a remoção do *status quo* do conjunto de escolhas dos outros países, aumentando-lhes os custos de exclusão, que cresciam ainda mais à medida que outros países aderiam. De acordo com o *single-undertaking*, a recusa de qualquer dos acordos multilaterais da OMC implicava custos proibitivos de exclusão do regime de comércio.

42 GRUBER, Lloyd. Power politics and the free trade bandwagon. *Comparative Political Studies*, New York, v. 34, n. 7, p. 703-741, set. 2001.

Figura 2 – O Jogo da Cooperação, Estágio Dois



Fonte: GRUBER, Lloyd. **Ruling the world: power politics and the rise of supranational institutions.** Princeton: Princeton University Press, 2000. p. 49.

4 Estimativas de perdas absolutas para a África

Os liberais empregam a proverbial constatação de que o DSU representa a joia da coroa da OMC para argumentar que a sua natureza legalizada reduz a tendência de beneficiar os países mais poderosos.⁴³ À primeira vista, os países em desenvolvimento têm sido ativos, propondo cerca de 40% das causas registradas no DSU. Os números absolutos, entretanto, mascaram que “a vasta maioria dos países em desenvolvimento está amplamente ausente do processo”⁴⁴ ou “não

participa de forma alguma”.⁴⁵ Nenhum país africano iniciou qualquer das cerca de 500 causas registradas até hoje no DSU, embora Egito e África do Sul tenham sido acionados oito vezes. Gregory Shaffer propõe que a maior participação dos Estados Unidos (70%) e da UE (65%) permite seja aplicado poder institucional de segunda ordem para moldar a jurisprudência do sistema de solução de controvérsias da OMC.⁴⁶

Os liberais, de fato, não compreendem que o poder é frequentemente exercido não *a despeito do* Direito, mas, sim, *por meio* dele. A possibilidade de contratar melhores advogados é apenas a vantagem mais óbvia dos litigantes abastados. As assimetrias são exacerbadas na litigação internacional porque o fórum jurídico é distante, os processos políticos mais complexos e a expertise legal menos difundida e, portanto, mais

43 PETERSMANN, Ernst-Ulrich. *The GATT/WTO dispute settlement system: international law, international organizations and dispute settlement.* Londres: Kluwer Law International, 1997; GOLDSTEIN, Judith; MARTIN, Lisa. Legalization, trade liberalization, and domestic politics: a cautionary note. *International Organization*, Cambridge, v.54, n.3, p. 603-632, jul./set. 2000; KEOHANE, Robert; MORAVCSIK, Andrew; SLAUGHTER, Anne-Marie. Legalized dispute resolution: interstate and transnational. *International Organization*, Cambridge, v. 54, n. 3, p. 457-488, jul./set. 2000.

44 NOTTAGE, Hunter. Developing countries in the WTO dispute settlement system. Oxford: Global Economic Governance Programme, 2009.(Working Paper, 47). p. 2.

45 EVANS, David; SHAFFER, Gregory. Introduction. In: SHAFFER, Gregory; MELÉNDEZ-ORTIZ, Ricardo (Org.). *Dispute settlement at the WTO: the developing country experience.* Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p. 1-18. p. 2-3.

46 SHAFFER, Gregory. Power, governance, and the WTO: a comparative institutional approach. In: BARNETT, Michael; DUVALL, Raymond (Org.). *Power in global governance.* Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 130-160.

custosa. As causas na OMC chegam a custar 10 milhões de dólares. Países pobres deixam de acionar nações poderosas, entre outros fatores, pelos custos processuais e pela ausência de poder de mercado, que importa incapacidade de retaliar efetivamente. Os liberais, cuja abordagem formalista exagera o papel da adjudicação, não enxergam que muitas das ações de maior consequência no DSU têm lugar à sombra do Direito,⁴⁷ em negociações ou mudanças do fórum da OMC. Em qualquer caso, na análise empírica mais bem feita do DSU até hoje, Marc Bush e Eric Reinhardt demonstraram que, estatisticamente, não somente as nações desenvolvidas estão significativamente mais aptas a assegurar resultados que desejam, mas também o número de ações contra os países em desenvolvimento aumentou dramaticamente. Como concluíram Busch e Reinhardt:⁴⁸

A nova exigência de capacidade legal do DSU é menos custosa para os Estados industriais mais avançados, que geralmente mantêm grandes e dedicadas equipes permanentes de juristas e economistas a cargo da OMC... Para os países mais pobres, esse movimento simplesmente substitui (ou acrescenta) a (à) tradicional fonte de fraqueza — a saber, o mercado reduzido, e, portanto, a falta de poder de retaliação — uma nova: capacidade legal.

Slaughter tratou de “um importante problema de política atual ... que reforma, se alguma, deve ser feita no DSU?”.⁴⁹ Slaughter vale-se do trabalho de Richard Shell,⁵⁰ que se baseou na agenda dual para propor reformas no DSU, com o intuito de defender o acesso de atores privados ao sistema. Seguindo-se o *insight* de

47 BUSCH, Marc; REINHARDT, Eric. Bargaining in the shadow of the law: early settlement in GATT/WTO disputes. *Fordham International Law Journal*, New York, v.24, n.1, p.158-172. 2000.

48 BUSCH, Marc; REINHARDT, Eric. Developing countries and general agreement on tariffs and trade/world trade organization dispute settlement. *Journal of World Trade*, New York, v. 37, n. 4, p. 719-735, out./dez. 2003. p. 721-722.

49 SLAUGHTER, Anne-Marie. *International law and international relations: millennial lectures*. Hague: Academy of International Law, 2000. p.152.

50 SHELL, Richard. Trade legalism and international relations theory: an analysis of the World Trade Organization. *Duke Law Journal*, Durham, v.44, n. 5, p. 829-927; SHELL, Richard. The trade stakeholders model and participation by nonstate parties in the World Trade Organization. *University of Pennsylvania Journal of International Economic Law*, Philadelphia, v. 17, n. 1, p. 359-381, 1996.

Martti Koskenniemi,⁵¹ a agenda dual invisivelmente se transforma em uma agenda liberal a partir da oposição retórica entre o Estado, em referência ao enfoque estadocêntrico do institucionalismo, e a defesa do bem-estar dos indivíduos, associada ao liberalismo tal como proposto por Moravcsik. Como acrescentou Koskenniemi sobre a agenda de Slaughter, “a proposta de estudos interdisciplinares não pode ser dissociada dos tipos de sociologia e ética que são advogados”, porque “a sociologia é sempre carregada normativamente, e carregada de forma a subscrever uma constelação produzida anteriormente pelo poder”.⁵² Nesse caso, as parcerias entre atores públicos e privados são precisamente uma das razões do prevaletimento dos países poderosos no DSU.⁵³ Ao contrário dos inúmeros analistas que manifestam preocupação com os prospectos distributivos do DSU, a proposta de Slaughter e Shell para a reforma do sistema caminha na direção do agravamento das atuais assimetrias observadas na solução de controvérsias da OMC. Como as companhias mais ricas do mundo, que têm interesses concentrados e recursos, tendem a ser sediadas nos países desenvolvidos, a construção de parcerias público-privadas é fonte primordial de poder institucional de segunda ordem para os EUA e a UE no DSU.

Mais fundamentalmente, os acadêmicos liberais não problematizam os efeitos do exercício de poder institucional de primeira ordem na criação das regras substantivas da OMC, que traz regulações frouxas em agricultura, liberalização seletiva em manufaturados e serviços e normas draconianas em propriedade intelectual. Glenn Harrison, Thomas Rutherford e David Tarr estimaram que o mundo como um todo ganha substancialmente com as reformas da Rodada Uruguai, mas os ganhos são concentrados no mundo desenvolvido. Enquanto os Estados Unidos, a União Europeia e o Japão ganham, respectivamente, US\$ 13,⁵⁴ 39 e 17 bilhões, com ganhos residuais para os

51 KOSKENNIEMI, Martti. *Gentle Civilizer of nations – the rise and the fall of International Law*. Port Chester: Cambridge University Press, 2002. p. 441.

52 KOSKENNIEMI, Martti. *Gentle civilizer of nations: the rise and the fall of International Law*. Port Chester: Cambridge University Press, 2002. p. 448-449.

53 SHAFFER, Gregory. *Defending interests: public-private partnerships in WTO litigation*. Washington D.C.: Brookings Institution Press, 2003.

54 Jeffrey Schott apresenta estimativas de incremento do

maiores países em desenvolvimento, “a conclusão mais importante do nosso estudo é que deverá haver alguns perdedores da Rodada Uruguai” – a África Subsaariana, que congrega a esmagadora maioria dos países de menor desenvolvimento relativo no mundo, sofre perdas de bem-estar econômico.⁵⁵ Sheila Page e Michael Davenport previram perdas em termos de PIB, índices de renda real e bem-estar econômico para a África.⁵⁶ Page e Davenport calcularam que o valor

PIB anual dos EUA que vão desde 14,8 a 128 bilhões de dólares. SCHOTT, Jeffrey. *The Uruguay round: an assessment*. Washington D.C: Institute for International Economics, 1994.

55 HARRISON, G.; RUTHERFORD, T; TARR, D. Quantifying the Uruguay Round. In: WILL, Martin; WINTERS, Alan. (Org.). *The Uruguay round and the developing economies*. Washington, D.C: Banco Mundial, 1995. p. 216-252. p. 216.

56 DAVENPORT, Michael; PAGE, Sheila. *World Trade reform: do developing countries gain or lose?* Londres:

das exportações do continente africano decresce 1,5% por causa do Acordo da OMC. No caso de países como Etiópia, Malawi e Moçambique, a queda varia entre 4,6 e 5,9% de todas as receitas anuais de exportação. Lionel Fontagné e Nicolas Péridy calcularam que o Norte da África perde 2,3% de sua renda real após a implementação do Acordo da OMC.⁵⁷ Thomas Hertel, William Masters e Aziz Elbehri estimaram que a região Norte da África/Oriente Médio e a África Subsaariana sofrem perdas absolutas em termos de renda e bem-estar econômico.⁵⁸

Overseas Development Institute, 1994. p. 60, 68.

57 FONTAGNÉ, Lionel; PÉRIDY, Nicolas. Uruguay Round et PVD: le cas de l'Afrique du Nord. *Revue économique*, v. 46, n. 3, 1995. p. 703-15.

58 HERTEL, Thomas; MASTERS, William; ELBEHRI, Aziz. the Uruguay round and Africa: a global, general equilibrium analysis. *Journal of African Economies*, Oxford, v. 7, n. 2, p. 208-234. 1998. p. 228.

Quadro 3 – Estimativas dos anos 1990 de perdas absolutas para a África

Estudo	Perdas
Page e Davenport (1994)	PIB, Renda Real e Bem-Estar Econômico
Goldin e Mensbrugge (1995)	Renda
Fontagné e Péridy (1995)	Renda Real (Norte da África)
Harrison, Rutherford e Tarr (1995)	Bem-Estar Econômico (África Subsaariana)
PNUD (1997)	Renda (África Subsaariana)
Hertel, Masters e Elbehri (1998)	Bem-Estar Econômico

Fonte: Do Autor

Como afirmou T. N. Srinivasan, “quase todas as estimativas de ganhos [da Rodada Uruguai] sugerem que a África Subsaariana, na verdade, poderá perder ao invés de ganhar”.⁵⁹ O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento estima que a África Subsaariana perca 1,2 bilhão de dólares anualmente por causa do Acordo da OMC.⁶⁰ Stiglitz e Charlton relataram que os

59 SRINIVASAN, T. N. *Developing countries and the multilateral trading system: from the GATT to the Uruguay round and the future*. Boulder: Westview Press, 1998. p. 100.

60 PNUD. *Human Development Report*. Nova York: PNUD, 1997. p. 82.

48 países de menor desenvolvimento relativo do mundo sofrem perdas líquidas anuais da ordem de 600 milhões de dólares.⁶¹ Sobre a Rodada Uruguai, Michael Finger e Ludger Schuknecht observaram que “a maior parte do que os países em desenvolvimento concedeu produz efeitos imediatos, a maior parte do que receberão não será dada até 2005 ou ainda precisa ser negociada”.⁶² O

61 STIGLITZ, Joseph; CHARLTON, Andrew. *Fair trade for all: how trade can promote development*. Oxford: Oxford University Press, 2005. p. 47.

62 FINGER, Michael; SCHUKNECHT, Ludger. Market access advances and retreats since the Uruguay round

fim do Acordo Multifibras para negociação de quotas em têxteis não aconteceu antes de 2005 e a redução do suporte doméstico à agricultura nos países da OCDE ainda deve ser negociada. A agricultura é o único setor em que persistem subsídios às exportações e anomalias como as megatarifas, que chegam a 200%. Hathway e Ingco observaram que “o acordo final foi moldado, em grande medida, pelo fato de que foi negociado entre os EUA e a UE ... com a exceção do Japão, os mercados altamente protegidos da OCDE foram liberalizados pouco ou nada”.⁶³ Ian Goldin e Van der Mensbrughe estimaram que a perda de preferências comerciais e o aumento nos preços dos alimentos gera perda de 2 bilhões de dólares para a África a partir de 2002.⁶⁴

Não bastasse a menor rigidez das regras agrícolas, os países desenvolvidos frequentemente violam suas obrigações legais. Apenas os subsídios para o algodão nos EUA reduzem entre 1-2% da renda de países africanos como Benin, Burkina Faso, Chad e Mali.⁶⁵ Os subsídios aumentam artificialmente a produção nos EUA, deprimem o preço do algodão no mercado internacional e diminuem a produção na África. Com a Rodada Doha paralisada, quase 50% do orçamento da UE ainda é gasto com a Política Agrícola Comum. Os EUA negociam bilateralmente com membros do G20

para diluir a nova coalizão para a liberalização agrícola.⁶⁶ Em termos de manufaturados, tarifas agregadas baixas em países da OCDE escondem picos e escaladas que prejudicam exportações africanas de produtos processados.⁶⁷ As perdas dos países africanos são ainda maiores em razão dos custos de ajuste e implementação, que não foram cobertos pelas estimativas dos anos 1990. A liberalização no mercado de castanha de caju levou à dispensa de 85% dos trabalhadores do setor em Moçambique.⁶⁸ Com frequência, funcionários com baixo nível educacional não encontram ocupações alternativas. Ademais, as amplas consequências redistributivas dos ajustes solapam ganhos hipotéticos de eficiência.⁶⁹ Segundo Michael Finger e Phillip Schuler, a implementação do Acordo da OMC custa, em média, 150 milhões de dólares anuais a cada um dos países em desenvolvimento, soma que supera todo o orçamento destinado ao desenvolvimento na maioria dos países de menor desenvolvimento relativo. Finger e Schuler descartam que as reformas tornem as economias mais eficientes, pois “as regulações da OMC refletem pouca consciência dos problemas do desenvolvimento e pouca apreciação das capacidades dos países de menor desenvolvimento relativo”.⁷⁰

agreement. Washington D.C.: The World Bank Development Research Group, 1999. (Working Paper, 2232). p. 1-2.

63 HATHWAY, Dale; INGCO, Merlinda. Agricultural liberalization and the Uruguay round. In: MARTIN, Will; WINTERS, Alan (Org.). *The Uruguay round and the developing economies*. Washington D.C: World Bank, 1995. p. 15-37. p. 23.

64 GOLDIN, Ian; MENSBRUGGHE, Dominique. The Uruguay round: an assessment of economy wide and agricultural reforms. In: MARTIN, Will; WINTERS, Alan. (Org.). *The Uruguay round and the developing economies*. Washington D.C: World Bank, 1995. p.37-69. p. 50-53.

65 STIGLITZ, Joseph; CHARLTON, Andrew. *Fair trade for all: how trade can promote development*. Oxford: Oxford University Press, 2005. p. 62.

66 SHAFFER, Gregory. Power, governance, and the WTO: a Comparative Institutional Approach. In: BARNETT, Michael; DUVALL, Raymond (Org.). *Power in Global Governance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 130-60, 135.

67 OYEJIDE, T. Ademola. The participation of developing countries in the Uruguay round: an African perspective. *World Economy*. v.13, n. 3, p. 427-444, 1990.

68 STIGLITZ, Joseph; CHARLTON, Andrew. *Fair trade for all: how trade can promote development*. Oxford: Oxford University Press, 2005. p. 175.

69 RODRIK, Dani. Why is trade reform so difficult in Africa? *Journal of African Economies*, Oxford, v.7, p. 10-36, 1998. suplemento 1.

70 FINGER, Michael; SCHULER, Philip. Implementation of Uruguay round commitments: the development challenge. *World Economy*, v. 24, n. 4, p. 511-525, 2000. p. 511.

Quadro 4 – Estimativas dos anos 2000 de perdas adicionais para a África

Estudo	Área das Perdas
Finger e Schuler (2000)	Custos de Implementação
Maskus (2000)	Propriedade Intelectual
Banco Mundial (2001)	Propriedade Intelectual
Busch e Reinhardt (2003)	Mecanismo de Solução de Controvérsias
Stiglitz e Charlton (2005)	Custos de Ajuste
Nottage (2009)	Mecanismo de Solução de Controvérsias

Fonte: Do Autor

As estimativas de perdas absolutas da década de 1990 são ainda mais significativas porque elas tampouco incluem os chamados novos temas: propriedade intelectual, serviços e investimentos. Em oposição ao discurso pró-liberalização da OMC, a defesa da propriedade intelectual conecta-se, historicamente, ao protecionismo comercial e a formas não competitivas de mercado. Na área da propriedade intelectual, a clivagem entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, que são importadores líquidos de tecnologia, é “teórica e empiricamente válida”.⁷¹ As perdas para os países em desenvolvimento são duplas, porque o TRIPS não apenas impõe transferências diretas de renda, mas também cria monopólios que disparam os preços domésticos e limitam o acesso a bens essenciais, como produtos farmacêuticos. Keith Maskus calculou que o TRIPS cria transferências da ordem de 5,8 bilhões de dólares todos os anos dos países em desenvolvimento aos EUA.⁷² O Banco Mundial estimou que as provisões relativas a patentes do TRIPS implicam pagamentos anuais de royalties de 19 bilhões de dólares a empresas dos EUA.⁷³ A África do Sul, por exemplo, desembolsa 11 milhões de dólares anuais em

71 PUGATCH, Meir Perez. *The international political economy of Intellectual Property Rights*. Cambridge: Edward Elgar Publishing, 2004. p. 47.

72 MASKUS, Keith. Intellectual Property Issues for the New Round. In: SCHOTT, Jeffrey (Org.). *The WTO after Seattle*. Washington D.C: Institute for International Economics, 2000. p. 137-58. p.142.

73 BANCO MUNDIAL. *Global Economic prospects and the developing countries*. Washington, D.C: The World Bank, 2001. p. 133.

royalties. O aumento nos preços dos remédios contra o HIV/AIDS na África, causado pela monopolização da oferta local, desencadeou ultraje global. O TRIPS impõe padrões de proteção de propriedade intelectual consideravelmente maiores do que aqueles aplicados pelos países desenvolvidos de hoje em estágios progressos similares aos dos atuais países em desenvolvimento.⁷⁴ Após a Rodada Uruguai, os EUA têm mudado o fórum da OMC para impor condições ainda mais draconianas na forma de cláusulas “TRIPS-Plus” em acordos bilaterais celebrados com numerosos países em desenvolvimento.⁷⁵ O GATS contempla apenas áreas de interesse de países desenvolvidos, como serviços financeiros. Não houve liberalização efetiva em setores como construção, serviços de navegação e saúde, nos quais os países em desenvolvimento têm vantagens comparativas.⁷⁶

5 Considerações finais

Assim como Carr criticou a cegueira dos internacionalistas liberais do seu tempo com relação ao poder vinte anos após a criação da Liga das Nações, pode-se afirmar, duas décadas após a criação da OMC, que os liberais contemporâneos negligenciam

74 CHANG, Ha-Joon. *Kicking away the ladder: development strategy in historical perspective*. Londres: Anthem Press, 2003.

75 SELL, Susan. TRIPS was never Enough: vertical forum shifting, FTAS, ACTA, AND TPP. *Journal of Intellectual Property Law*, Athens, n.18, p. 447-475, 2011.

76 STIGLITZ, Joseph; CHARLTON, Andrew. *Fair trade for all: how trade can promote development*. Oxford: Oxford University Press, 2005. p. 52.

os aspectos relacionados ao poder no novo regime de comércio. O regime insculpido no Acordo da OMC reflete o exercício de poder institucional e, ocasionalmente, coerção econômica por parte dos parceiros transatlânticos, que impuseram perdas absolutas à África na Rodada Uruguai. O argumento deste artigo desafia normativamente os teóricos liberais contemporâneos, que tomam como dado que a OMC traz ganhos a todos os membros e deixam de analisar as profundas assimetrias (re)produzidas pela organização. A visão de soma positiva dos arranjos internacionais cria barreira ideológica que cega acadêmicos liberais de RI e DI para a realidade de que instituições são, com frequência, apresentadas como ofertas que os países em desenvolvimento não podem recusar.⁷⁷

Dadas as assimetrias da OMC, não surpreende que protestos antiglobalização em todo o mundo tenham sido iniciados no contexto de uma reunião da organização (Seattle 1999). As assimetrias do Acordo

77 SOUZA, Igor A. Medina de. An offer developing countries could not refuse: how powerful countries created the World Trade Organisation. *Journal of International Relations & Development*, Basingstoke, n. 18, p.1-27, 9 ago. 2013. DOI: 10.1057/jird.2013.

da OMC não devem, entretanto, levar ao abandono da via multilateral; ao contrário, aumentam a necessidade de reforma do arcabouço normativo da organização na Rodada Doha. Isso porque somente negociações multilaterais podem trazer ganhos mais amplos aos países de menor desenvolvimento relativo, que não têm condições de barganhar vantagens bilateralmente. Além de abrangente liberalização agrícola e em produtos primários, com a eliminação de todas as formas de subsídios às exportações, é imperativo que o TRIPS seja reformado para reequilibrar a relação entre exportadores e importadores de propriedade intelectual. Deve-se prover maior assistência aos países menos poderosos para que o sistema de consenso não funcione como instância de “hipocrisia organizada”⁷⁸ e, também, para que os países mais pobres não sejam sobrecarregados com custos de ajuste e implementação, bem como participem efetivamente do mecanismo de solução de controvérsias.

78 STEINBERG, Richard. In the Shadow of Law or Power? Consensus-based bargaining and outcomes in the GATT/WTO. *International Organization*, Cambridge, v. 56, n.2, p. 339-374, abr./jun. 2002.

Referências

- ABBOTT, Kenneth et al. The concept of legalization. *International Organization*, Cambridge, v. 54, n.3, p.401-419, jul./set. 2000.
- ALSTON, Philip. Resisting the merger and acquisition of Human Rights by Trade Law: a reply to Petersmann. *European Journal of International Law*, Oxford, v.13, n.4, p.815-844, out./dez. 2002.
- ALSTON, Philip. The Myopia of the Handmaidens: International Lawyers and Globalization. *European Journal of International Law*, Oxford, v.8, n.3, p.435-448, 1997.
- BANCO MUNDIAL. *Global economic prospects and the developing countries*. Washington, D.C: The World Bank, 2001.
- BARNETT, Michael; DUVALL, Raymond. Power in global governance. In: BARNETT, Michael; DUVALL, Raymond. (Org.). *Power in global governance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p.1-32.
- BUSCH, Marc; REINHARDT, Eric. Bargaining in the shadow of the law: early settlement in GATT/WTO disputes. *Fordham International Law Journal*, New York, v.24, n.1, p.158-172, 2000.
- BUSCH, Marc; REINHARDT, Eric. Developing countries and general agreement on tariffs and Trade/World Trade Organization dispute settlement. *Journal of World Trade*, v. 37, n. 4, p. 719-735, out./dez. 2003.
- CHANG, Ha-Joon. *Kicking away the ladder: development strategy in historical perspective*. Londres: Anthem Press, 2003.
- CHAYES, Abram; CHAYES, Antonia. *The new sovereignty: compliance with international regulatory agreements*. Cambridge: Harvard University Press, 1995.
- CURZON, Victoria; CURZON, Gerard. GATT: Trader's Club. In: COX, Robert; JACOBSON, (Org.) Harold. *The anatomy of influence: decision making in International Organisation*. New Haven: Yale University Press, 1973. p.298-333.
- DAVENPORT, Michael; PAGE, Sheila. *World Trade reform: do developing countries gain or lose?* Londres: Overseas Development Institute, 1994.
- DRAHOS, Peter. *Developing countries and international Intellectual Property standard-setting*. Londres: Commission on Intellectual Property Rights, 2002. (Study Paper, 8).
- DRAHOS, Peter. *Expanding Intellectual Property's empire: the role of FTAs*. Canberra: Australian National University, 2003.
- DRAKE, William; KALYPSO, Nicolaidis. Ideas, interests, and institutionalization: trade in services and the Uruguay round. *International Organization*, Cambridge, v. 46, n. 1, p. 37-100, jan./mar. 1992.
- EVANS, David; SHAFFER, Gregory. Introduction. In: SHAFFER, Gregory; MELÉNDEZ-ORTIZ. (Org.) *dispute settlement at the WTO: the developing country experience*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p.1-18.
- FINGER, Michael; SCHUKNECHT, Ludger. *Market access advances and retreats since the Uruguay round agreement*. Washington D.C.: The World Bank Development Research Group, 1999. (Working Paper, 2232).
- FINGER, Michael; SCHULER, Philip. Implementation of Uruguay round commitments: the development challenge. *World Economy*, v. 24, n. 4, p. 511-525, out./dez. 2000.
- FINNEMORE, M; TOOPE, S. Alternatives to 'Legalization': Richer Views of Law and Politics. *International Organization*, Oxford, v. 55, n. 3, p. 743-758, jul./set.2001.
- FONTAGNÉ, Lionel; PÉRIDY, Nicolas. Uruguay Round et PVD: le cas de l'Afrique du Nord. *Revue économique*, v. 46, n. 3, p. 703-715, jul./set. 1995.
- GOLDIN, Ian; MENSBRUGGHE, Dominique. The Uruguay round: an assessment of economy wide and agricultural reforms. In: MARTIN, Will; WINTERS, Alan.(Org.). *The Uruguay round and the developing economies*. Washington D.C: World Bank, 1995. p. 37-69.
- GOLDSTEIN, Judith; MARTIN, Lisa. Legalization, trade liberalization, and domestic politics: a cautionary note. *International Organization*, Cambridge, v. 54, n. 3, p. 603-632, jul./set. 2000.
- GRUBER, Lloyd. power politics and the free trade bandwagon. *Comparative Political Studies*, New York, v. 34, n. 7, p. 703-741, set. 2001.

- GRUBER, Lloyd. *Ruling the world: power politics and the rise of supranational institutions*. Princeton: Princeton University Press, 2000.
- HARRISON, G.; RUTHERFORD, T; TARR, D. Quantifying the Uruguay round. In: WILL, Martin; WINTERS, Alan.(Org.) *The Uruguay round and the developing economies*. Washington D.C.: World Bank, 1995. p. 216-252.
- HATHWAY, Dale; INGCO, Merlinda. Agricultural liberalization and the Uruguay round. In: MARTIN, Will; WINTERS, Alan. (Org.) *The uruguay round and the developing economies*. Washington D.C: World Bank, 1995. p. 15-37.
- HERTEL, Thomas; MASTERS, William; ELBEHRI, Aziz. The Uruguay round and Africa: a global, general equilibrium analysis. *Journal of African Economies*, Oxford, v. 7, n. 2, p. 208-234, abr./jun. 1998.
- KEOHANE, Robert. *After hegemony: cooperation and discord in the world political economy*. Princeton: Princeton University Press, 1984/2005.
- KEOHANE, Robert; MORAVCSIK, Andrew; SLAUGHTER, Anne-Marie. Legalized Dispute Resolution: Interstate and Transnational. *International Organization*, Cambridge, v. 54, n. 3, p. 457-488, jul./set. 2000.
- KOSKENNIEMI, Martti. *Gentle civilizer of nations: the rise and the fall of International Law*. Port Chester: Cambridge University Press, 2002.
- KRASNER, Stephen. Regimes and the limits of realism: regimes as autonomous variables. *International Organization*, Cambridge, v.36, n. 1, p. 1-21, jan./mar. 1982.
- KRATOCHWIL, Friedrich. Thrasymachos revisited: on the relevance of norms and the study of law for International Relations. *Journal of International Affairs*, New York, v. 37, n. 1, p. 434-456, jan./mar. 1983.
- KRATOCHWIL, Friedrich; RUGGIE, John. International Organization: a state of the art on an art of the state. *International Organization*, Cambridge, v. 40, n. 4, p. 753-775, out./dez. 1986.
- KRUGMAN, Paul; OBSTFELD, Maurice. *Economia Internacional*. São Paulo: Makron Books, 2001.
- KU, Charlotte. *International law, international relations and global governance*. Nova York: Routledge, 2012.
- MASKUS, Keith. Intellectual property issues for the new round. In: SCHOTT, Jeffrey. (Org.) *The WTO after seattle*. Washington D.C: Institute for International Economics, 2000. p. 137-158.
- MORAVCSIK, Andrew. *Liberalism and international relations theory*. Cambridge: Harvard University, 1992. (Working Paper).
- MORAVCSIK, Andrew. Taking preferences seriously: a liberal theory of international politics. *International Organization*, Cambridge, v.51, n.4, p.513-553, out./dez.1997.
- MORAVCSIK, Andrew. *The choice for Europe: social purpose and state power from Messina to Maastricht*. Nova York: Cornell University Press, 1998.
- NOTTAGE, Hunter. *Developing countries in the WTO dispute settlement system*. Oxford: Global Economic Governance Programme, 2009. (Working Paper, 47)
- OSTRY, Sylvia. The Uruguay round north-south grand bargain: implications for future negotiations. In: KENNEDY, Daniel; SOUTHWICK, James. (Org.) *The political economy of International Trade Law: essays in honor of Robert E. Hudec*. Nova York: Cambridge University Press, 2002. p. 285-300.
- OVERSEAS DEVELOPMENT INSTITUTE. *Developing Countries in the WTO*. Londres: Overseas Development Institute, 1995.
- OYEJIDE, T. Ademola. The participation of developing countries in the Uruguay Round: an African perspective. *World Economy*, v.13, n.3, p. 427-444, jul./set. 1990.
- OYEJIDE, T. Ademola. *Trade policy and sustainable development in Africa*. Genebra: UNCTAD, 1999.
- PETERSMANN, Ernst-Ulrich. *The Gatt/Wto dispute settlement system: international law, international organizations and dispute settlement*. Londres: Kluwer Law International, 1997.
- PETERSMANN, Ernst-Ulrich. The WTO Constitution and Human Rights. *Journal of International Economic Law*, v.3, n.1, p.19-25, jan./mar, 2000.

- PETERSMANN, Ernst-Ulrich. Time for a United Nations 'Global Compact' for integrating Human Rights into the Law of Worldwide Organizations: Lessons from the European Integration. *European Journal of International Law*, Cambridge, v.13, n.3, p. 621-650, jul./set. 2002.
- PNUD. *Human Development Report*. Nova York: PNUD, 1997.
- PRAKASH, Adam; SELL, Susan. Using ideas strategically: the contest between business and NGO networks in Intellectual Property rights. *International Studies Quarterly*, v. 48, n. 1, p. 143-175, jan./mar. 2004.
- PREEG, Ernest. *Traders in a brave new world: the Uruguay round and the future of the international trading system*. Chicago: University of Chicago Press, 1995.
- PUGATCH, Meir Perez. *The international political economy of Intellectual Property Rights*. Cambridge: Edward Elgar Publishing, 2004.
- REUS-SMIT, Chris. The politics of International Law. In: REUS-SMIT, Chris (Org.) *The politics of International Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2004. p.14-44.
- RICARDO, David. *On the principles of political economy and taxation*. Londres: John Murray, 1817.
- RODRIK, Dani. Why is trade reform so difficult in Africa? *Journal of African Economies*, Oxford, v.7, p.10-36, 1998. Suplemento 1.
- SCHOTT, Jeffrey. *The Uruguay round: an assessment*. Washington D.C: Institute for International Economics, 1994.
- SELL, Susan. Intellectual Property protection and antitrust in the developing world: crisis, coercion and choice. *International Organization*, v. 49, n. 2, p. 315-349, abr./jun. 1995.
- SELL, Susan. *Private power, public law: the globalization of Intellectual Property Rights*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- SELL, Susan. TRIPS was never Enough: vertical forum shifting, FTAS, ACTA, AND TPP. *Journal of Intellectual Property Law*, Athens, v.18, p. 447-475, 2011.
- SHAFFER, Gregory. *Defending interests: public-private partnerships in WTO litigation*. Washington D.C.: Brookings Institution Press, 2003.
- SHAFFER, Gregory. Power, governance, and the WTO: a comparative institutional approach. In: BARNETT, Michael; DUVALL, Raymond. (Org.). *Power in global governance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 130-160.
- SHELL, Richard. The trade stakeholders model and participation by nonstate parties in the World Trade Organization. *University of Pennsylvania Journal of International Economic Law*, Cambridge, v.17, n.1, p. 359-381,1996.
- SHELL, Richard. trade legalism and International Relations theory: an analysis of the World Trade Organization. *Duke Law Journal*, Durham, v. 44, n.5, p. 829-927, 1995.
- SOUZA, Igor A. Medina de an offer developing countries could not refuse: how powerful countries created the World Trade Organisation. *Journal of International Relations & Development*, Basingstoke, v. 18, p.1-27, ago. 2013. DOI: 10.1057/jird.2013
- SOUZA, Igor A. Medina de. *Dom Quixote reencontra Sancho Pança: guerra fria, relações internacionais e direito internacional*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2014.
- SRINIVASAN, T.N. *Developing countries and the multilateral trading system: from the GATT to the Uruguay round and the future*. Boulder: Westview Press, 1998.
- STEINBERG, Richard. In the shadow of law or power? consensus-based bargaining and outcomes in the GATT/WTO. *International Organization*, Cambridge, v. 56, n. 2, p. 339-374, abr./jun. 2002.
- STIGLITZ, Joseph; CHARLTON, Andrew. *Fair trade for all: how trade can promote development*. Oxford: Oxford University Press, 2005.
- UNCTAD. *Trade and development report*. Genebra: UNCTAD, 1994.
- YOUNG, Oran. Regime dynamics: the rise and fall of international regimes. *International Organization*, Cambridge, v. 36, n.1, jan./mar. 1982. p. 277-297.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.

Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.